

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Edital - Pregão Eletrônico 18/2021

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, neste ato representada por seu administrador ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação foi instaurada através do Edital nº 18/2021 cujo objeto é a “para eventual aquisição futura de insumos de enfermagem e odontológicos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC”.

Nossa Empresa interessada em participar do certame e após analisar o edital constatou que o mesmo incorre em vários tópicos específicos que encontram-se em desacordo com a lei e com os preceitos habituais e corretos de um processo licitatório e cuja prévia correção se mostra indispensável a abertura do certame e formulação de propostas.

A presente impugnação tem o condão de que se adeque algumas questões, para que a Administração Pública não frustre a própria razão de ser da licitação. Permitindo afirmar que quanto mais antecedentes seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 acrescenta que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Elencamos, portanto pontos que devem ser classificados por esta Administração Pública como primordial e corretos para que a mesma adquira produtos/material essenciais a manutenção da saúde dos cidadãos do referido Município:

- **Item 09 ao 13 – ATADURAS**

Atadura de crepom tipo 2 medindo 06cm de largura por 1,8m em repolso de comprimento, com densidade de 18 fios/cm², com peso de 18 gramas por unidade, confeccionada **em tecido com mínimo 90%**. Fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isentas de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacotes com 12 unidades. O produto devera atender na integra as especificações da nbr 10,589, 14.055 e 14.056.

- Ocorre nestes itens um descritivo que não condiz com o que a NBR 14056 exige, pois quando menciona “EM TECIDO COM MÍNIMO 90%” o órgão não está informando a composição que pretende adquirir, motivo pelo qual deva acontecer a retificação para “EM TECIDO COM MÍNIMO 90% ALGODÃO”.

Enfatizamos a importância de exigir amostra para os itens ataduras, pois há inúmeras marcas que divergem e estão sendo cotadas por licitantes que insistem fornecer em desacordo com as normas ABNT 14056.

- **Item 18 – BOLSA EMBORRACHADA GEL**

- Não conseguimos entender que tipo de material o órgão pretende adquirir, de que trata-se o descritivo? se pesquisarmos o descritivo há uma gama de opções como capa emborrachada para álcool gel, gelo químico, até capa de agenda decorativa.

- **Item 27 – COMPRESSA DE GAZE**

Compressa de gaze cirurgica (campo operatorio) pacote com 50 unidades. Gaze tamanho 45cmx50cm com 35g, confeccionado em tecido 100% algodão, isento de impurezas, com 4 camadas sobrepostas fixas entre si de forma a evitar o desfiamento entre as mesmas, nao esteril altamente absorvente, com cadarço duplo em forma de alça, com fio radiopaco.

- Referente ao item imprescindível que se faça mencionar no descritivo a exigência de atendimento em sua totalidade da ABNT NBR 13843, para que haja a compra por parte do órgão corretamente, dentro dos parâmetros que a lei exige.

Enfatizamos a importância de exigir amostra para o item pois há inúmeras marcas que divergem e estão sendo cotadas por licitantes que insistem fornecer em desacordo com as normas ABNT 13843.

- **Item 30 – EQUIPO 2 VIAS**

Equipo 2 vias poliflix multivias com clamp - os equipos multivias com clamp tem como **função duplicar o acesso venoso**, conectando duas vias de infusão (equipos, extensores) ao acesso venoso (scalp,cateter,agulha).

- o referido descritivo dispõe sobre a função do material, quando na verdade deve descrever as especificações do tipo de material, já que existem muitas opções no mercado não deixando claro o que o órgão realmente deseja adquirir (comprar).

Imprescindível que se faça a exigência de amostra para averiguação por parte do órgão do material exatamente como exigido.

- **Item 31 - EQUIPO BOMBA INFUSÃO B BRAUN**

- O descritivo mais uma vez não deixa claro o produto desejado, já que existe mais de uma opção compatível com a boma solicitada, o órgão deseja o equipo com câmara cristal, o fotossensível ou para nutrição enteral?

Necessário que se faça a retificação para uma compra correta.

- **Item 32 – EQUIPO MACROGOTAS**

Equipo tipo macrogotas esteril uso unico,biocompativel, ponta perfurante, multiajustavel, com capacidade minima de 9ml, liberando 20 macrogotas, filtro de 15 micras par solução filtro bacteriano para ar, tubo extensor em pv aerado, atoxido e apirogenico, flexivel com pinça rolete (regulador de fluxo destinado ao controle de gotejamento, regula o fluxo da solução entre 0 e o maximo e com sistema que permita encurtar o comprimento do tubo caso necessario) e pinça clamp. Ponto de infusão lateram (em y) autovedante com protetor de dedos atendendo a nr32, conector macho rotativo slip e lock na mesma peça e tampa protetora com filtro que permita retirada do ar do sistema sem desconectar a tampa. Medindo o sistema interno o minimo de 150cm. Embalado em papel grau cirurgico e filme termoplastico, permitindo abertura em petala, asseptica e segura, com selagem que garanta a integridade do produto ate o momento da sua utilização.

- por se tratar de um material de extrema qualidade devido ao descritivo complexo nos deparamos com um valor muito abaixo do mercado, portanto sugerimos uma retificação quanto ao valor para R\$ 4,60, para que haja uma venda justa e não ocorra frustração na compra por parte do órgão.

Imprescindível que se faça a exigência de amostra para averiguação por parte do órgão do material exatamente como exigido.

- **Item 36 – ESPARADRAPO**

Esparradrapo impermeavel, composto de tecido 100% algodão com resina acrilica impermeabilizante. nele é aplicada nessa massa adesiva a base de oxido de zinco e resina, *isento de borracha natural*. facil de rasgar e de exelente flexibilidade, indicado para diversos usos, com a

fixação de curativos, ataduras sondas, drenos, cateteres, esparadrapo hospitalar largura 10 cm versor comprimento 4,5m.

- pelos detalhes do descritivo e complexidade necessário se faz a exigência de amostra, pois sabe-se que o mercado dispõe de vários tipos de esparadrapos, e para que não incorra em erro por parte do órgão na compra, imprescindível amostra para averiguação do descritivo corretamente.

- **Item 47 – GUARDANAPO**

Guardanapos 33x33 folha dupla com 50 unidades

- O descritivo encontra incorreto, pois não há no mercado tamanho de guardanapo 33X33, motivo pelo deve ser retificado para 32X32, e ainda que se faça a exigência de amostra, pois dentre muitos tipos e qualidade, poderá o órgão adquirir material de péssima qualidade.

- **Item 92 – SUGADOR ODONTOLÓGICO**

Sugador odontológico descartável, atóxico, colorido pacote com 20 unidades

- Trata-se o material acima de material padronizado em embalagem com 40 unidades e não 20 unidades como exigido no edital, motivo pelo qual se faz necessário a retificação do referido descritivo.

Resta-nos indiscutível a afirmativa de que o êxito de uma licitação está precisamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido. Esse êxito, que se justifica na contratação firme e certa entre a Administração Pública e o licitante, justificada porque atendidas pelo agente público, com responsabilidade e prudência, a precisa definição de um objeto que se pretende licitar no momento em que lhe é exigida sua atuação.

DO DIREITO

Do valor

Salientamos que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição do produto/material. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para a futura compra.

Salienta-se a Lei 8.666/93, em seu Art. 15, § 6º:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão...

§ 6º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Configura-se que o valor de referência exposto não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas ora interessadas em participar e fornecer futuramente a esta Administração.

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do mercado, onde a levará a arcar com prejuízo caso seja consagrada vencedora do certame.”

Destarte afirmar que a estimativa de valores constitui-se em vício sanável de origem, e que portanto, o valor não representa a realidade de mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse ramo.

Da amostra

Relacionamos a importância de destacar que o edital deverá prever a figura da exigência das amostras, como critério de avaliação, conforme se observa o artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.** (Grifo Nosso)

Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração. (Grifo nosso)

DO PEDIDO

Diante do exposto espera-se seja acolhida a presente impugnação e requer a devida retificação do itens devidamente elencados e contundentemente explanado os motivos .

Pois imprescindível far-se necessário a atualização e retificação do referido edital quanto ao requerido por esta Impugnante, pois diante da atual conjuntura do edital a qual se encontra os descritivos, valores o órgão não conseguirá adquirir produtos de excelência em qualidade e justo no valor para o interessado em participar de forma justa e correta.

Requer ainda, a republicação do ato convocatório com as devidas alterações, possibilitando-se com isso uma participação e contratação justa, pois se assim não o fizer estará o Órgão agindo incorretamente, causando com isso danos ao erário público pela falta de subjetividade e legalidade na compra de materiais de extrema importância para a sociedade deste Município, sendo que poderá também sem se atentar, favorecer pessoas jurídicas com intenções dolosas em fornecer produtos de qualidade duvidosa.

Termos em que pede deferimento

Palhoça/SC, 09 de julho de 2021.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eireli
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53

06.555.143/0001-46
Trade Medical Comércio de
Materiais Hospitalares Eireli
Rua: Pedro Theisen Junior, nº 478
Aririú - 88135-420
PALHOÇA - SC